

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS-MG

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANÁLISE SOBRE O IMPACTO DA LGPD PARA AS ORGANIZAÇÕES

VARGINHA/MG

2022

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANÁLISE SOBRE O IMPACTO DA LGPD PARA AS ORGANIZAÇÕES

Trabalho de conclusão do Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientador: Prof. Paulo Roberto Rodrigues de Souza.

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANÁLISE SOBRE O IMPACTO DA LGPD PARA AS ORGANIZAÇÕES

A banca examinadora abaixo-assinada aprova o trabalho de conclusão do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovado em:

Prof. Dr. Paulo Roberto Rodrigues de Souza
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dr. Adriano Antônio Nuintin
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof. Dra. Maria Aparecida Curi
Instituição: Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, aos meus queridos pais e irmãos, minha noiva, aos meus amigos, professores e a todos aqueles que me ajudaram nesta caminhada.

Resumo

Tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) entrou em vigor em 2020, as organizações já devem estar se adequando às suas alterações. Neste sentido, este trabalho tem o objetivo de estudar a LGPD e analisar as mudanças necessárias às organizações. Buscou-se apresentar neste trabalho, primeiramente uma revisão de literatura, à fim de estudar a LGPD, as motivações para sua criação, o histórico no Brasil sobre a proteção de dados e a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em seguida, são analisados os resultados, ou seja, os impactos às organizações, as adequações necessárias e os papéis dos agentes. Conclui-se que é necessário um estudo por parte das organizações, para analisar o melhor método de adequar-se à LGPD, como, em alguns casos, contratação terceirizada de agentes de tratamento, ou consultoria técnica e jurídica. Para tal trabalho, foi utilizada como metodologia uma pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, aplicada, quanto à natureza e qualitativa, quanto à abordagem.

Palavras-chave: LGPD; ANPD; Internet; Tratamento de dados; Proteção de dados.

SUMÁRIO

Resumo	5
1 – Introdução	7
1.2 – Objetivo geral.....	8
1.3 - Objetivos específicos	8
1.4 – Justificativa	8
2 - Revisão de literatura	8
2.1 –Motivações para a criação da LGPD	8
2.2 – Breve histórico sobre a normatização no uso de dados no Brasil	9
2.3 – A LGPD	11
3 – Metodologia.....	12
4 – Análise de dados	14
4.1 – Agentes da LGPD	14
4.2 – Infraestrutura e tecnologia	16
4.3 – Adequações.....	18
5 – Considerações Finais	19
Referências bibliográficas.....	20

1 – Introdução

Votada em 2018 e sancionada em 2020, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) compete ao tratamento dos dados pessoais da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, seja qual for o meio, a fim de garantir ao cidadão os direitos fundamentais de liberdade e privacidade (BRASIL, 2018).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais irá trazer um novo marco no que diz respeito aos dados pessoais, pois trará mudanças e adequações necessárias, que oferecerão ao titular (cidadão) mais transparência e ciência sobre o tratamento que se dá com os dados fornecidos, seja para uma empresa, seja para um órgão público.

No entanto, quando falamos em tratamento de dados, pensamos logo em dados eletrônicos, embora a lei trate também sobre dados fornecidos de forma analógica (por meio de fichas e formulários de papel, cadastros feitos à caneta, etc). Este pensamento remetendo ao digital, porém, é bastante lógico, tendo em vista a grande evolução tecnológica que tivemos nos últimos anos, onde muitos serviços foram migrados para plataformas eletrônicas e, principalmente por conta das políticas de desburocratização tomadas no Brasil, como o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (CINTRA, 2019).

Nesse sentido, Cintra (2019), diz que a busca pela eficiência se mostra necessária, sendo inadmissível utilizar de meios manuais e analógicos enquanto temos a tecnologia disponível para isso, sendo muito mais confiável e mais célere.

Sendo assim, a LGPD trouxe a regulamentação necessária para o uso e tratamento adequado destes dados fornecidos, seja para empresas ou para órgãos públicos.

Neste trabalho buscar-se-á apresentar as principais características e definições da LGPD, e o que esta causa às organizações, como: quais serão os impactos diretos para as organizações, quais as adequações serão necessárias e o papel da fiscalização.

1.2 – Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo principal, analisar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e avaliar os impactos que tal lei traz para as organizações.

1.3 - Objetivos específicos

Para realização desta análise, buscou-se:

- ✓ Estudar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- ✓ Identificar possíveis impactos estruturais e tecnológicos para as organizações;
- ✓ Verificar as adequações que serão necessárias às organizações para atender à LGPD;

1.4 – Justificativa

Tendo em vista a carência de trabalhos voltados de forma mais prática sobre as alterações necessárias para as organizações após entrar em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscou-se sintetizar neste trabalho tais conteúdos, facilitando a compreensão e consequentes ações a serem tomadas pelas organizações. Isso se deve também pelas mudanças que tal lei deve exigir das organizações, provocando alterações em sua estrutura, processos, junto aos recursos humanos, dentre outros aspectos. Portanto, o estudo de tal assunto, torna-se relevante, atual e importante para as organizações, para outros interessados no assunto, assim como, para este pesquisador que será impactado por tal lei.

2 - Revisão de literatura

2.1 –Motivações para a criação da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais surgiu em 2018 com o objetivo principal de proteger os dados dos cidadãos, os quais fornecemos diariamente, muitas vezes sem mesmo nos darmos conta. A motivação para a criação desta lei vem em um período onde o uso da tecnologia aumentou significativamente no Brasil, onde já são 81% da população brasileira com acesso à internet (NIC-BR, 2021).

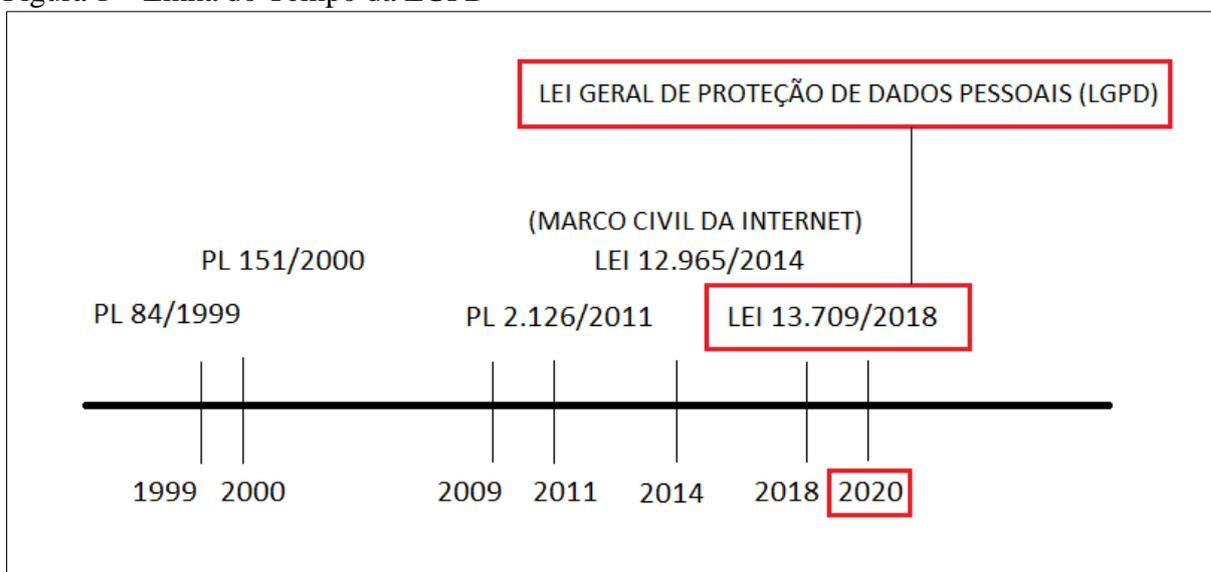
Quando se fala em segurança de dados, porém, os dados no Brasil são preocupantes, uma vez que é o país que mais recebe ataque *phishing* do mundo (KARPERSKY, 2021). Ataque do tipo *phishing* é o ataque feito por *hackers* e *crackers* para roubar dados pessoais de usuários, como senhas de aplicativos de banco e cartão de crédito (TIESO, SANTO, 2020).

Esta preocupação com a segurança dos dados, no entanto, vai muito além do *phishing*, já mencionado, que é o principal ataque em usuários de internet no Brasil. Episódios recentes de vazamento ou violação de acesso de dados colaboraram para o alerta e elaboração de diretrizes mais rígidas, como o caso das denúncias de espionagem do governo americano, inclusive no Brasil, feitas por *Eduard Snowden* em 2013 e como o caso da *Cambridge Analytica*, que foi acusada de utilizar sem a devida permissão os dados de milhões de usuários do Facebook para fins políticos (BARBOSA, 2019).

2.2 – Breve histórico sobre a normatização no uso de dados no Brasil

Conforme exibido através Figura 1, houve um trajeto no legislativo brasileiro até chegarmos, de fato, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Figura 1 – Linha do Tempo da LGPD



Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 1999 já se teve início a preocupação com a segurança de dados na internet, onde foi criado o Projeto de Lei 84/1999 que dispunha sobre os crimes e penalidades aplicadas à área de informática, em relação aos ataques praticados por *hackers* e *crackers* (SENADO, 1999). Este projeto de lei foi, no entanto, bem polêmico, inclusive apelidado de “AI5 digital”, onde a

mobilização debatia “sobre direitos e deveres dos usuários da Internet no país, além de questões como a privacidade e proteção de dados.” (MEIRELES, 2020, p. 90). Alguns outros Projetos de Lei, como o 151/2000 foram propostos, sugerindo maiores proteções como armazenamento de dados em *datacenters* (SENADO, 2000).

As críticas sobre a privacidade, liberdade de expressão e violação de direitos humanos continuaram ocorrendo, até que foi proposto, em 2009 o denominado Marco Civil da Internet, que veio a ser registrado em 2011 no Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 2.126/2011 e posteriormente convertida na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (TOMASEVINICIUS FILHO, 2016).

Conforme mostra Tomasevinicius Filho (2016), as críticas sobre os projetos de leis anteriores influenciaram a elaboração do Marco Civil da Internet, no sentido de que, desta vez, ficaram bem claras as tentativas de demonstrar a garantia da liberdade de expressão e manifestação do pensamento, tudo conforme os termos da Constituição Federal.

O Marco Civil da Internet já trazia questões sobre o uso e o tratamento de dados, como no Artigo a seguir:

“Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais [...]” (BRASIL, 2014).

Mesmo com tais questões sendo tratadas na Lei nº 12.965/2014, esta ainda não se tratava de uma lei de proteção de dados, o que motivou a criação da LGPD, que traria “para o ponto focal a regulamentação das práticas de captura, armazenamento, guarda e tratamento efetivo de dados.” (GUIMARÃES FILHO, et. al, 2020, p. 43).

2.3 – A LGPD

A LGPD foi sancionada no dia 14 de agosto de 2018, pelo Presidente em exercício Michel Temer.

A elaboração da LGPD seguiu os moldes da GDPR (*General Data Protection Regulation*), feita pela União Europeia, que entrou em vigor em maio de 2018, que obrigava aos países fora da União Europeia que fossem ter uma contratação de determinada atividade a ter uma lei de proteção de dados vigente (BURKART, 2021).

Assim como o Marco Civil da Internet, a LGPD enfatiza desde o Artigo primeiro, como objetivo da lei “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade” (BRASIL, 2018), além do Artigo segundo, que traz no Inciso III, como um dos fundamentos “a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião” (BRASIL, 2018), e no Inciso VII “os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais” (BRASIL, 2018). Tais questões já evidenciam a preocupação com a liberdade do cidadão, já fugindo das críticas em relação às leis anteriores.

Além dos fundamentos já citados, a LGPD também traz o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor também como fundamentos (BRASIL, 2018).

A LGPD se aplica ao tratamento de dados do cidadão, sendo estes dados classificados como dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados anonimizados (BRASIL, 2018). O dado pessoal é classificado como “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2018), enquanto o dado pessoal sensível é aquele referente à

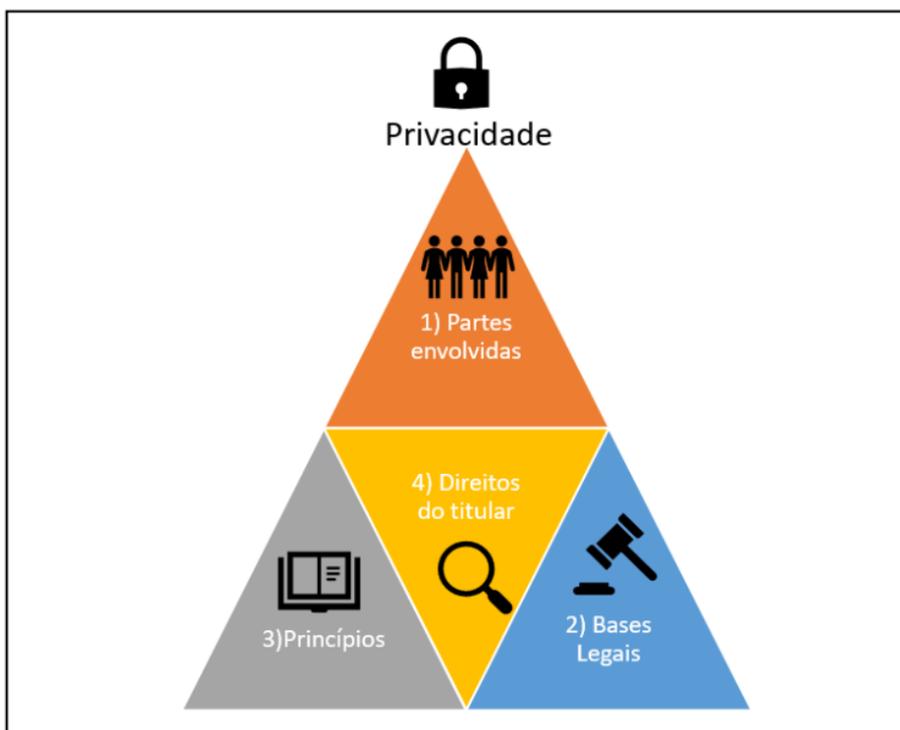
“origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.” (BRASIL, 2018).

Já o dado anonimizado é aquele “relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.” (BRASIL, 2018).

Há também, na seção III da LGPD, detalhamentos específicos para tratamentos de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Estruturalmente, a LGPD é composta por quatro partes, segundo Burkart (2021), que as organizou da seguinte maneira, conforme melhor exemplifica a Figura 2:

Figura 2 – Partes que compõem a LGPD



Fonte: BURKART(2021, p. 41)

As partes envolvidas (Parte um), se referem às informações que a LGPD traz em relação aos papéis desempenhados pelas organizações ou pessoas, durante o processo de tratamento de dados. As partes dois e três são a base da pirâmide, formada pelas bases legais e pelos princípios. No meio da pirâmide (parte quatro) estão os direitos do titular em relação a seus dados e no topo, o objetivo principal da lei, que é a privacidade (BURKART, 2021).

3 – Metodologia

Para desenvolvimento deste trabalho, inicialmente será feita uma revisão de literatura contextualizando e trazendo definições e informações para o desenvolvimento e melhor

compreensão do tema, assim como a sustentação necessária para o desenvolvimento da pesquisa. Para isso, irei trazer referências de trabalhos já publicados, à fim de mapear o que já foi escrito sobre o tema e também do que for relevante sobre o problema deste trabalho (SILVA; MENEZES, 2001).

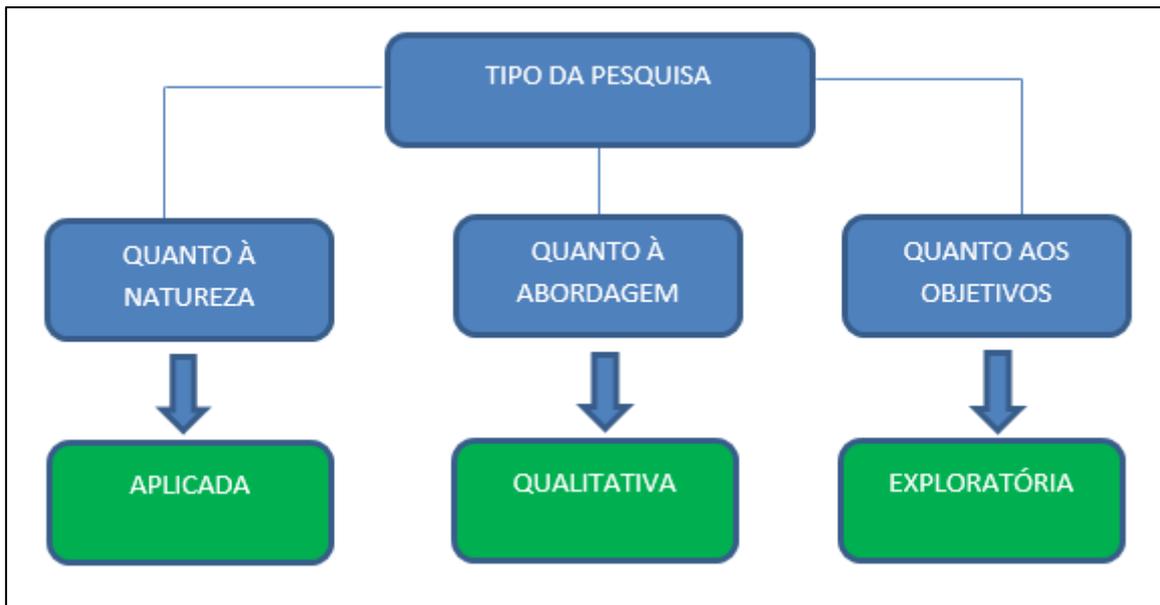
Este trabalho trará uma pesquisa do tipo aplicada, em relação à sua natureza, pois “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos”. (PRODANOV, FREITAS, 2013, p. 51).

Sob o ponto de vista dos objetivos, o trabalho terá uma pesquisa exploratória, que significa que apresentará mais informações acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, facilitando a compreensão do seu escopo e suas definições, e envolverá, para tal, um levantamento bibliográfico (PRODANOV, FREITAS, 2013). Ainda, “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.” (GIL, 2008, p. 27).

A pesquisa bibliográfica, como um procedimento técnico, colaborará neste trabalho para melhor tratar e explicar o tema, através de referências publicadas, buscando construir uma plataforma teórica do estudo (THEOPHILO, 2016). Ainda, será realizada uma pesquisa documental, através, principalmente da Lei que é o objeto desta pesquisa, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo esta uma fonte de primeira mão, pois não receberam tratamento analítico (GIL, 2002).

A pesquisa será do tipo qualitativa, pois “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.” (PRODANOV, FREITAS, 2013, p. 70).

Figura 3 – Estrutura da metodologia deste trabalho



Fonte: Elaborado pelo autor.

Sintetizando a metodologia deste trabalho, a Figura 3 mostra através de fluxograma os tipos de pesquisa utilizados (pesquisa aplicada, quanto à natureza, pesquisa qualitativa, quanto à abordagem e exploratória, em relação aos objetivos).

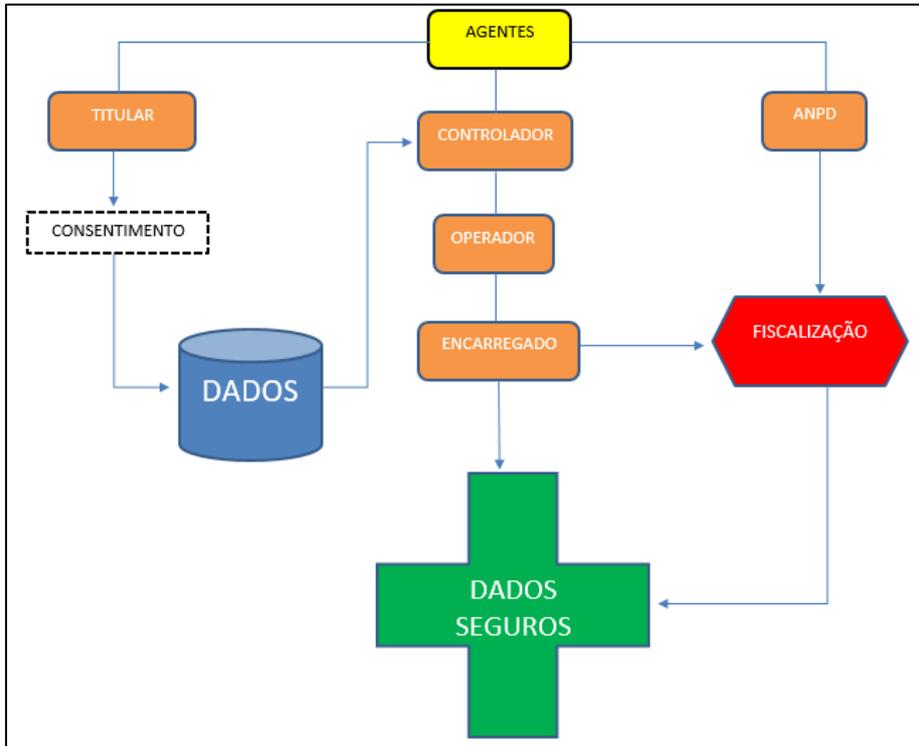
4 – Análise de dados

4.1 – Agentes da LGPD

Conforme prevê o Art. 5º da Lei nº 13.709/2018, existem alguns agentes que se envolvem durante o processo de fornecimento, tratamento, fiscalização dentre outras ações referentes aos dados pessoais, a fim de resultar na sua efetiva proteção e correta utilização, conforme melhor mostra a Figura 4. Estes agentes são: o próprio titular, que com consentimento fornece e autoriza o tratamento de seus dados; o controlador, que é a pessoa dentro da organização que detém os dados e toma as decisões sobre estes; o operador, pessoa que trata os dados, em nome do controlador; e o encarregado, que é a pessoa indicada pelo controlador e que tem a função de atuar como canal de comunicação entre os demais agentes, inclusive com

a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), agente que fiscaliza o cumprimento desta lei (BRASIL, 2018).

Figura 4 – Agentes da LGPD



Fonte: Elaborado pelo autor.

Esta informação, sobretudo em relação aos agentes de tratamento, que são o controlador e operador (BRASIL, 2018) e ao encarregado, já nos remete a estruturação de uma organização, primeiro impacto analisado.

Caso ainda não existam quaisquer colaboradores com tais funções dentro daquela organização, será necessária uma reestruturação interna no organograma, onde será preciso primeiramente identificar o controlador, principal responsável, detentor dos dados. O controlador será também o responsável pelo operador e encarregado, também nomeados ou contratados para o desempenho de suas funções. Portanto, dependendo da organização, serão necessários ajustes na estrutura organizacional para atender às demandas da LGPD.

A LGPD também deixa claro que os agentes de tratamentos podem ser pessoas físicas ou jurídicas (BRASIL, 2018), ou seja, não há problema em se ter uma empresa especialista na área contratada para tomar as decisões e tratar os dados de uma organização.

O controlador e o operador de uma organização não necessariamente precisam ser duas pessoas diferentes. Não há na lei uma restrição clara quanto a isso. No entanto, se analisarmos a GDPR, que motivou e inspirou a LGPD, esta diz não ser apropriado uma mesma pessoa assumir as duas funções (MELLO, 2021).

Quanto ao encarregado, o Artigo 41 da LGPD diz que:

“§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.” (BRASIL, 2018).

Quanto a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), foi criada a Lei 13.853 de 2019 que altera a LGPD sobre este agente. A ANPD é um “órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.”(BRASIL, 2019). São algumas das competências da ANPD:

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; (BRASIL, 2019).

4.2 – Infraestrutura e tecnologia

Embora não haja um ponto claro referente a infraestrutura mínima de uma organização na LGPD, este é certamente um impacto para as empresas, que deverão se preocupar com equipamentos e sistemas a altura de uma proteção de dados efetiva. Um impacto também tecnológico, pois, conforme prevê o Art. 46:

“Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.” (BRASIL, 2018).

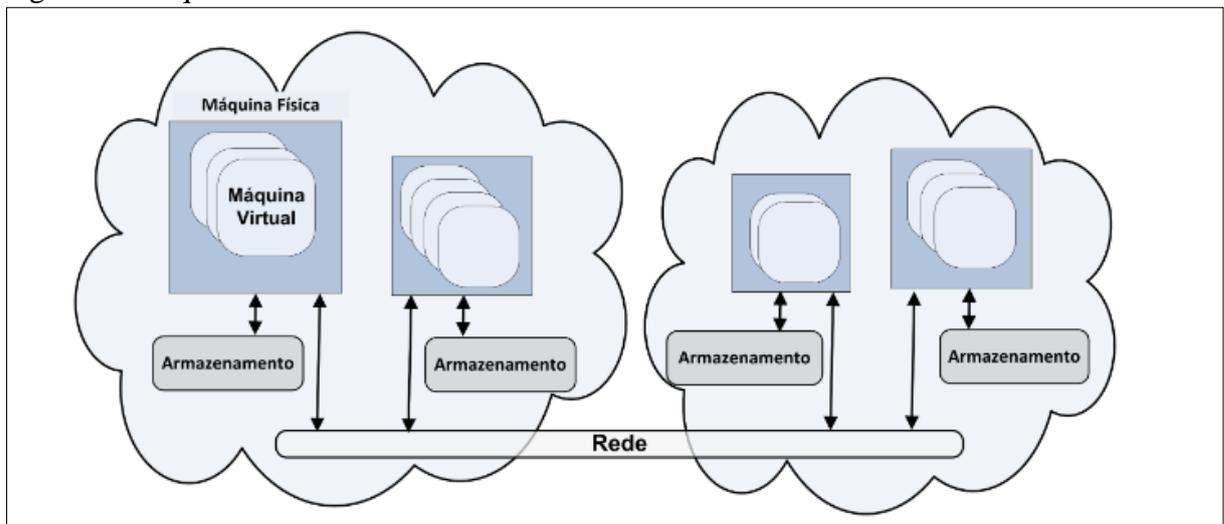
Além disso, o Artigo 49 também diz que:

“Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.” (BRASIL, 2018).

Como diz Barbosa (2021, p. 18), “estar de acordo com tudo o que é exigido é um processo complexo e trabalhoso, podendo afetar diretamente o desenvolvimento de tecnologias”. Sendo assim, presume-se que a organização invista em tecnologia, garantindo um bom sistema que auxilie na utilização e segurança dos dados, em servidores, computadores e *no-breaks* capazes de realizar *backups* eventualmente, para se ter a garantia destes dados.

Ainda, outra opção interessante seria investir em um sistema de armazenamento em nuvem, que diferente de como funciona no servidor local, os dados são migrados através da rede para um servidor em outro local, onde ficam disponíveis para acesso e geram maior segurança por não ter a preocupação com os equipamentos dentro da empresa e realização de *backups* periódicos. A Figura 5 exemplifica como funciona o armazenamento em nuvem.

Figura 5 – Esquema de armazenamento em nuvem



Fonte: SOUSA (2010, p. 4)

Outra grande vantagem de se trabalhar com dados em nuvem é a economia. Dependendo da organização, não seria viável investir em uma infraestrutura física, pois o custo é muito alto, se comparado com o sistema de armazenamento em nuvem, conforme é exemplificado através da Figura 6 os preços e planos de uma empresa que vende espaços e serviços de armazenamento e hospedagem. Inicialmente, a organização tem a opção de contratar um pacote básico e, conforme necessidade, solicitar a atualização do plano para se ter um maior espaço.

Figura 6 – Preços e planos de contratação de armazenamento e hospedagem em nuvem.

STARTER	PERFORMANCE	PRO
DE R\$ 23,90 POR	DE R\$ 29,90 POR	DE R\$ 49,90 POR
R\$ 13,90* /mês	R\$ 17,90* /mês	R\$ 32,90* /mês
Anual 42% Off	Anual 40% Off	Anual 34% Off
Total no 1º ano: R\$ 166,80	Total no 1º ano: R\$ 214,80	Total no 1º ano: R\$ 394,80
CONTRATE	CONTRATE	CONTRATE
1 Site 5 e-mails (10 GB cada) ? Armazenamento SSD (100 GB) ? Memória 512 MB ? 1 ano de domínio grátis ? SSL grátis ? • Visitas Ilimitadas ? • Transferência ilimitada	5 sites 25 e-mails (10 GB cada) ? Armazenamento SSD (200 GB) ? Memória 1 GB ? 1 ano de domínio grátis ? SSL grátis ? • Visitas Ilimitadas ? • Transferência ilimitada • 3 Backups/Restores por mês	10 sites 35 e-mails (10 GB cada) ? Armazenamento SSD (500 GB) ? Memória 2 GB ? 1 ano de domínio grátis ? SSL grátis ? • Visitas Ilimitadas ? • Transferência ilimitada • Backup/Restore ilimitado
<small>*Equivale ao valor mensal no 1o. ano.</small>	<small>*Equivale ao valor mensal no 1o. ano.</small>	<small>*Equivale ao valor mensal no 1o. ano.</small>

Fonte: LOCAWEB (2022)

A análise por parte da organização será importante para alinhar os investimentos e vantagens, à fim de se ter economia, eficiência e agilidade para adequar-se à LGPD.

4.3 – Adequações

De acordo com a LGPD, o artigo sexto, que trata sobre os princípios, define adequação como “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento”. (BRASIL, 2018).

Conforme pontua Gomes (2019), uma forma de começar a adequar-se para a LGPD é através do mapeamento de processos, onde poderão ser levantadas as principais informações da organização sobre a utilização dos dados, como e porque são levantados e por quanto tempo ficam armazenados.

O mapeamento dos processos é de extrema importância para poder dar os próximos passos, pois tudo depende da realidade de cada organização.

A estrutura da organização é um ponto importante e, como já dito, sofre um impacto com a LGPD. Os agentes devem ser nomeados para iniciar com as devidas funções. Uma questão que deve ser analisada aqui é a necessidade da contratação de empresa ou pessoa jurídica especializada, caso a organização não tenha um colaborador capaz de desempenhar as devidas funções.

Gomes (2019) também sugere que para que a análise das adequações seja mais completa, seja criada na organização um time multidisciplinar, onde haja um trabalho em conjunto de um técnico de TI, uma pessoa especializada do departamento jurídico e uma pessoa da área de *compliance*, quando for o caso.

Com tais estudos realizados, a organização já seria capaz de iniciar a adequação estrutural e tecnológica, esta última, principalmente com a participação do TI, fazendo aquisições de todo o equipamento ou *software* necessário.

Uma preocupação que as organizações devem ter é, inclusive, financeira, pois agindo em conformidade com a lei, esta evitará de ter de arcar com as sanções administrativas e multas, que têm um limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) por infração, dependendo do faturamento da organização (BRASIL, 2018).

5 – Considerações Finais

A LGPD tem muito potencial e bastante a oferecer para que os cidadãos tenham maior segurança e transparência na utilização dos seus dados. Porém, existem dois pontos a serem observados: 1) a adequação por parte das organizações e 2) a presença da fiscalização por meio da ANPD.

Em relação a adequação das organizações, de fato, a LGPD não é muito objetiva, se limitando ao Artigo 46, que fala apenas que os agentes de tratamento precisam se adequar, a fim de evitar perdas ou danos aos dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas (BRASIL, 2018), mas sem detalhar quais são estas medidas.

Em seguida, no parágrafo primeiro deste artigo, a LGPD menciona que a ANPD pode dispor sobre um padrão técnico mínimo e cobrar um cuidado maior em relação a tecnologias mais atuais (BRASIL, 2018), porém, novamente, não diz qual é este padrão mínimo para

referências. A própria Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a lei da ANPD, não trata mais nada sobre este assunto.

Desta forma, tal adequação, como foi discutido, exige um estudo e um investimento para prezar por segurança dos dados. Sabemos que provavelmente não serão todas as organizações que terão esta preocupação, e neste caso, é de fundamental importância o conhecimento da Lei por parte dos cidadãos para, cada vez mais, exigirem seus direitos, causando uma pressão e conseqüentemente uma melhoria no tratamento de dados em geral.

Esta conscientização, no entanto, é um dos papéis da ANPD, que é a responsável pela fiscalização e aplicação de sanções às organizações, que será também de grande importância, pois este será mais um motivo no qual as organizações deverão prezar pela legalidade no tratamento dos dados.

Vimos também que a contratação de consultoria especializada pode ser interessante, pois dependendo da organização, esta questão pode não ser tratada da maneira mais adequada, além de não possuir pessoal capacitado para determinar as funções dos agentes de tratamento. Estas são questões que impactam diretamente as organizações, de maneira estrutural e tecnológico, como já discutido.

Para tais adequações, a análise da realidade de cada organização e, quando possível, a criação de um time multidisciplinar, como sugere Gomes (2019), será o passo ideal para que tudo ocorra dentro do previsto na Lei, assegurando o direito do titular e livrando a organização de maiores problemas.

Por se tratar de um tema atual e ainda em estudo e discussão, pretende-se continuar a pesquisa na área para trabalhos futuros.

Referências bibliográficas

BARBOSA, A. L. et al. Impactos da LGPD em aplicações da Internet das Coisas. 2021.

BARBOSA, Danilo Ricardo Ferreira; DA SILVA, Carlos Sérgio Gurgel. A coleta e o uso indevido de dados pessoais: um panorama sobre a tutela da privacidade no Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 02 de março de 2022.

_____. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 17 de março de 2022.

_____. Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2018. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm>. Acesso em: 25 de março de 2021.

BURKART, Daniele Vincenzi Villares. Proteção de dados e o estudo da LGPD. 2021.

CINTRA, Carlos César Sousa; FEDEL, Ivone Rosana. Desburocratização: impactos na informatização e celeridade do serviço público. **Revista**, p. 55-75, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GOMES, Heloisa dos Santos. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): uma análise dos impactos da lei na cultura e tratamento de dados no Brasil. 2019.

GUIMARÃES FILHO, Pedro Andrade; FERNEDA, AriêScherreier; FERRAZ, Miriam Olivia Knopik. A PROTEÇÃO DE DADOS E A DEFESA DO CONSUMIDOR: DIÁLOGOS ENTRE O CDC, O MARCO CIVIL DA INTERNET E A LGPD. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2020.

KARPERSKY. **Brasileiros são principais alvos de ataques de phishing no mundo**. Disponível em: <<https://www.kaspersky.com.br/blog/brasileiros-maiores-alvos-phishing-mundo/17045/>>. Acesso em: 16 de março de 2022.

LOCAWEB. **Hospedagem WordPress**. Disponível em: <<https://www.locaweb.com.br/hospedagem-wordpress/>>. Acesso em: 31/03/2022.

MEIRELES, Adriana Veloso. Algoritmos, privacidade e democracia ou como o privado nunca foi tão político como no século XXI. 2020.

MELLO, Ana Paula; MIRAMONTES, Giovanna Coelho. LGPD: agentes De Tratamento, Resposável E ANPD. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, v. 3, n. 1, p. 73-80, 2021.

NIC-BR, 2021. **81% da população brasileira tem acesso à Internet, diz pesquisa**. Disponível em: <<https://nic.br/noticia/na-midia/81-da-populacao-brasileira-tem-acesso-a-internet-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 16 de março de 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Rio Grande do Sul, 2013.

SOUSA, Flávio RC et al. Gerenciamento de dados em nuvem: Conceitos, sistemas e desafios. **Topicos em sistemas colaborativos, interativos, multimidia, web e bancos de dados, Sociedade Brasileira de Computacao**, p. 101-130, 2010.

TIESO, Igor Henrique de Souza; SANTO, Felipe do Espirito. Ataques de engenharia social. **Revista Interface Tecnológica**, v. 17, n. 2, p. 206-218, 2020.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 86, p. 269-285, 2016.